



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Lei nº 3798 **CÓPIA**
PROJETO DE LEI Nº 003/2014

Súmula: Institui o Projeto Adote um Bicicletário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no município de Irati o projeto "Adote um Bicicletário", visando a construção, remodelação e conservação de bicicletários públicos, às expensas da iniciativa privada, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - As empresas associadas ao projeto "Adote um Bicicletário" poderão se utilizar de veiculação de publicidade no espaço público objeto do acordo.

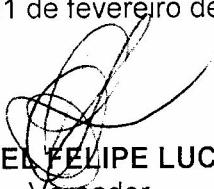
§ 1º - Será permitida a divulgação, por meio dos órgãos de imprensa e de publicidade da empresa adotante, da parceria de implantação do bicicletário.

§ 2º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 1º desta Lei, regulamentará a forma e condições de celebração do termo de parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público.

Art. 3º - A publicidade deverá ser promovida levando em consideração o respeito aos valores éticos e sociais de sustentabilidade e socioambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 21 de fevereiro de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 24.02.2014

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 20.03.2014

[Handwritten signature]

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 27.03.2014

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a construção, recuperação e conservação de bicicletários pela iniciativa privada, garantindo-se a publicidade nesse espaço.

O incentivo ao transporte sustentável e a conscientização do uso de bicicleta para a melhoria da qualidade de vida das pessoas demandam que equipamentos e estacionamentos atendam à legislação vigente.

Assim, a adoção de bicicletários por parte de empresas privadas e empreendedores particulares contribuirá com a segurança no uso de bicicleta, bem como facilitará a manutenção desses locais, evitando prejuízos aos respectivos proprietários e ao trânsito de pedestres.

Diante do exposto, solicito a apreciação do inclusão projeto de lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Irati, em 21 de fevereiro de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 003/2014

Súmula: Institui o Projeto Adote um Bicicletário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no município de Irati o projeto "Adote um Bicicletário", visando a construção, remodelação e conservação de bicicletários públicos, às expensas da iniciativa privada, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - As empresas associadas ao projeto "Adote um Bicicletário" poderão se utilizar de veiculação de publicidade no espaço público objeto do acordo.

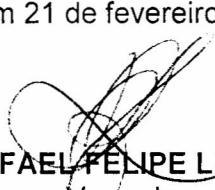
§ 1º - Será permitida a divulgação, por meio dos órgãos de imprensa e de publicidade da empresa adotante, da parceria de implantação do bicicletário.

§ 2º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 1º desta Lei, regulamentará a forma e condições de celebração do termo de parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público.

Art. 3º - A publicidade deverá ser promovida levando em consideração o respeito aos valores éticos e sociais de sustentabilidade e socioambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 21 de fevereiro de 2014.


RAFAEL PENPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a construção, recuperação e conservação de bicicletários pela iniciativa privada, garantindo-se a publicidade nesse espaço.

O incentivo ao transporte sustentável e a conscientização do uso de bicicleta para a melhoria da qualidade de vida das pessoas demandam que equipamentos e estacionamentos atendam à legislação vigente.

Assim, a adoção de bicicletários por parte de empresas privadas e empreendedores particulares contribuirá com a segurança no uso de bicicleta, bem como facilitará a manutenção desses locais, evitando prejuízos aos respectivos proprietários e ao trânsito de pedestres.

Dante do exposto, solicito a apreciação do inclusão projeto de lei, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Irati, em 21 de fevereiro de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 003/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Institui o Projeto Adote um Bicicletário.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 003/2014.

Irati, 07 de março de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antonio Celso de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 003/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Institui o Projeto Adote um Bicicletário.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 003/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 07 de março de 2014.



Emílio Rocha Gomes
Presidente



Alceu Hreciuk
Relator



Valdenei Cabral da Silva
Membro